



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: Escola Infantil Bolinha de Sabão</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento da Escola Infantil Bolinha de Sabão, destinada às crianças de 02 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação e da não promoção da acessibilidade no imóvel.	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 002088/2018/Vol.01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 7.012/2022
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 38/2022	<b>APROVADO EM:</b> 05/12/2022

## I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), por meio do Processo Eletrônico nº 7.012/2022, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 02/05/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 002088/2018/Vol.01, da **Escola Infantil Bolinha de Sabão**, situada na Avenida Santa Luzia nº 1.021, sala 101, bairro Santa Luzia - Juiz de Fora/MG, mantida pela Escola Infantil Bolinha de Sabão Ltda., contendo a solicitação da renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, destinada às crianças de 02 a 5 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 04/10/2022.

A **Escola Infantil Bolinha de Sabão** obteve a última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 112/2018 - CME e Portaria nº 3.509 - SE, publicada em 02/02/2019. Portanto, o registro expirou em 02/02/2022. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

## II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35, Título IX, da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinada à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG, a saber:

### TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da *educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.*

**Art. 35.** *A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.*

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetiza-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento, para atendimento educacional em horário parcial, sem oferta de alimentação:

**HISTÓRICO QUANTO A NÃO PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE:**

Faz-se necessário recordar o que consta no Memorando nº 036 de 06/11/2018, da SE/SSAPE/DEI/SEPART - verificação “in loco” da **Escola Infantil Bolinha de Sabão** para atualização do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, anexado ao Processo Físico nº 002088/2018/Vol.01, fls.169 a 172, remetido ao CME/JF, a saber:

“A entrada da instituição é livre de barreiras arquitetônicas, no entanto no interior do imóvel existem degraus, estando em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso e com a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, título IV, artigo 24, inciso X.

Que após orientações da equipe técnica às representantes legais, quanto a necessidade de eliminar barreiras arquitetônicas no imóvel, alguns degraus que dão acesso as salas de atividades localizadas no primeiro pavimento foram retirados (vide fls. 161 e 162), no entanto, ainda existem degraus que dão acesso à secretaria e à sala de professores (vide fl. 167).”

Por conseguinte, o CME/JF após análise dos documentos constantes no processo supracitado, verificou que o imóvel onde funciona a Instituição não promove a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, art. 24, inciso X e a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 1 e 11, inciso II.

Assim, amparado nas legislações acima citadas, o CME/JF emite o Parecer nº 112 de 22/11/2018, concedendo prazo de 180 dias, a contar da data de comunicação por escrito às responsáveis legais pela **Escola Infantil Bolinha de Sabão**, para que apresentem projeto arquitetônico prevendo a promoção da acessibilidade no imóvel e 540 dias para executar e concluir as obras.



Lei Municipal nº 12.086/2010

O mesmo Parecer ressalta o parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF quanto ao não cumprimento da solicitação acima:

**Parágrafo único.** No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

O Parecer nº 112/2018 - CME/JF traz a manifestação favorável quanto a atualização do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Bolinha de Sabão** e solicita à SE/SSAPE/DEI/SEPART que acompanhe todo o processo de implantação da acessibilidade na referida Instituição.

Em 23/01/2019 a representante legal, Sra. Adélia Maria Peixoto Araújo, recebeu em mãos, o Parecer nº 112/2018 - CME/JF. Dessa forma, o prazo para apresentação do projeto prevendo a acessibilidade foi 23/07/19 e o prazo para executar e finalizar as obras foi 23/01/21.

No Memorando nº 244/2019 a equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART informa ao CME/JF que somente em 11/12/2019, a representante legal pela Instituição, apresenta Laudo Técnico do engenheiro responsável, às fls. 194 a 206 e plantas baixas às fls. 190 a 193, anexadas ao Processo Físico nº 002088/2018/Vol.01, que trazem as adaptações que serão realizadas no imóvel com a finalidade de promover a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Transcrevemos do Memorando nº 224, remetido ao CME/JF em 16/12/2019, informações quanto ao projeto arquitetônico e sua execução:

“Trata-se da construção de instalação sanitária adaptada (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e ampliação de uma sala de atividades. Segundo o laudo do engenheiro a instalação sanitária será construída no pavimento térreo no espaço existente entre a sala de aula e o depósito (fl. 202). A nova configuração do espaço permitirá a instalação do sanitário adaptado, bem como a ampliação da sala de aula que atualmente conta com 11,58 m<sup>2</sup> e passará a ter 13,20 m<sup>2</sup> (fl.201). O acesso as salas de atividades se faz por meio rampa móvel (fls.161 e 162), porém há degraus para o acesso à secretaria e à sala de professores”.

“Diante dos fatos acima mencionados a Sra. Adélia Maria Peixoto Araújo, encaminha a este egrégio Conselho, Documento à fl. 212, esclarecendo que “a princípio, não há como promover a acessibilidade na secretaria e sala de professores, pois a construção/instalação de uma rampa comprometeria o espaço de duas salas de atividade, além de comprometer o espaço de área de lazer das crianças”.

“A inviabilidade de instalação/construção de rampa de acesso à secretaria e à sala de professores é corroborada pelo Engenheiro Elias Duarte Oliveira, CREA – MG 224288/D conforme NBR 9050/2015: “Tendo em vista as exigências técnicas impostas pelas normas brasileiras, constatou-se que a edificação não dispõe de espaço físico adequado para



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

construção de uma rampa dado que acarretaria o: não atendimento à restrição de inclinação máxima admissível; o não atendimento as dimensões mínimas para área de manobra e circulação e bloqueio e rota de fuga.”

No entanto, no mesmo documento a Sr. Adélia ainda informa que “O prédio escolar encontra-se em inventário familiar onde consta uma sala/depósito (primeiro pavimento, vide planta à fl. 190) que será usada futuramente pela escola após o término do inventário.” Cabe-nos informar que atualmente o depósito tem fim diverso do escolar. A Sra. Adélia compromete-se, após o término do inventário em organizar neste espaço, a secretaria e a sala de professores e apresentar a este Conselho um novo projeto complementar de acessibilidade. Para tal, solicita o prazo de 01 ano.”

A equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART finaliza o Memorando: “Dessa forma, se este egrégio Conselho conceder o prazo solicitado, consideramos que a Escola Infantil Bolinha de Sabão, promoverá após todas as modificações planejadas, a acessibilidade aos espaços existentes no pavimento térreo, e estará em conformidade com a Resolução nº 001/13-CME, Título IV, artigo 24, inciso X, e com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II.”

“Informamos que conforme constam nas plantas baixas às fls. 58 e 190, bem como descrito no Memorando nº 036/19 - SE/SSAPE/DEI/SEPART à fl. 172, a quadra (com cobertura móvel) localiza-se no 2º pavimento, sendo o acesso realizado somente por meio de escada. Porém, há no pavimento térreo 03 áreas de circulação cobertas medindo, respectivamente, 22,42 m², 16,62m² e 15,69m² que são utilizadas também para recreação das crianças.”

Em reunião realizada em 19/02/2020, os membros do CME/JF deliberaram sobre a importância do imóvel possuir acessibilidade, atendendo crianças e adultos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações, especialmente a Resolução nº 001/13-CME, Título IV, artigo 24, inciso X, e com a Lei Federal nº 10.098/2000.

Em sequência, no Parecer nº 13, aprovado em 02/03/2020, o CME/JF concedeu prazo de 540 dias, para execução e conclusão das obras de construção de instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no pavimento térreo e a ampliação de uma das salas de atividades. E prazo de 01 ano, para apresentação do projeto complementar da acessibilidade à secretaria e à sala dos professores. Ambos os prazos a serem contados a partir da data de recebimento do Parecer.

Em 20/03/2020, a representante legal recebeu em mãos, o Parecer nº 13/2020 - CME/JF. Dessa forma, o prazo de 1 ano expirou em 20/03/2021 para apresentação do projeto complementar de acessibilidade à secretaria e à sala dos professores. E o prazo de 540 dias para execução e conclusão das obras de construção da instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no pavimento térreo, bem como a ampliação de uma das salas de atividades expirou em 20/09/2021.

Em visitas “in loco” realizadas na Instituição em 2022, a equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART verificou e foi informada pela representante legal, que em virtude dos efeitos causados pela pandemia da Covid-19 e do imóvel ainda permanecer em processo de inventário (informação contida no documento emitido pela Sra. Adélia Maria Peixoto Araújo à fl. 212, do Processo Físico nº 002088/2018/Vol.01), não foi possível executar as obras para



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

promoção da acessibilidade nos espaços acima mencionados, bem como da instalação sanitária para crianças e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Considerando o descumprimento dos prazos estabelecidos para a promoção da acessibilidade no imóvel, a equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART emite parecer desfavorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Escola Infantil Bolinha de Sabão.**

Diante do exposto, a Assessoria Executiva dos Conselhos solicitou à SE/SSAPE/DEI/SEPART, via plataforma 1Doc, no despacho 5, informações atualizadas quanto ao processo de inventário do imóvel, com apresentação, se possível de documento oficial.

Em 04/10/2022, no despacho 7, foi anexada declaração datada 23/09/2022, emitida pela Sra. Adélia Maria Peixoto Araújo com o seguinte teor: " ...declaro, para todos os fins de direito que, em razão de falecimento de meu pai Antônio Peixoto da Silva Filho ... foi distribuído Inventário Judicial nº 5017023-91.2017-8.13.0145 que teve curso na Vara de Sucessões da Comarca de Juiz de Fora..... que ficou com a propriedade de 100% do imóvel... Declaro ainda, que até a presente data, não foi possível registrar o imóvel em meu nome, tendo em vista o processo de ITCD - Imposto de Transmissão *Causa Mortis* - encontra-se suspenso desde março de 2022, pendente de quitação de parcelamento no valor de R\$ 3.913,96, dividido em 12 parcelas. A quitação integral do imposto está prevista para 27/02/2023, quando então será possível emitir certidão de pagamento e proceder com o registro do imóvel em meu nome."

**DEMAIS INFORMAÇÕES:**

\* O horário de funcionamento da Instituição é de 7:00 às 18:30. Atualmente, encontram-se matriculadas 34 crianças da Educação Infantil, em horário parcial, de 13:00 às 17:00, sem oferta de alimentação;

\* Há 61 alunos matriculados no Ensino Fundamental, no horário de 07 às 11:20h e de 13:00 às 17:20.

**Recursos Humanos:**

\* O pessoal técnico-administrativo e o corpo docente que atuam na Educação Infantil, são devidamente habilitados;

\* As representantes legais pela Instituição: Adélia Maria Peixoto Araújo, Sandra Regina Peixoto Araújo, Adriana Pereira Carvalho da Silva, Maria Helena Rocha Maciel, Rosimeiri Barcellar e Raylla Portilho Gaspar são sócias cotistas;

\* A sócia Adélia Maria Peixoto (Pedagogia) atua como coordenadora pedagógica de 2ª a 6ª feira, de 17 às 18:30h e as 3ª e 5ª feiras, de 12 às 13h;

**Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

\* Há nas salas de atividades brinquedos, jogos, materiais pedagógicos e livros de literatura em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas, atendendo às especificidades das faixas etária.

**Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

\* O Regimento Escolar foi elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico e as legislações educacionais vigentes, definindo com clareza as normas de organização e funcionamento da Instituição, com vistas a garantir uma educação de qualidade;

\* O Projeto Político Pedagógico foi reformulado e as concepções explicitadas, princípios, intenções e formas de organização do trabalho pedagógico encontram-se fundamentados em documentos como Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96) e demais legislações educacionais vigentes.

### III. VOTO DA COMISSÃO:

Como visto anteriormente, a representante legal pela Instituição, Sra Adélia Maria Peixoto Araújo, destacou a necessidade de quitação integral do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, prevista para 27/02/2023, a fim de que seja possível a realização do registro do imóvel em seu nome. Tal situação impede a execução de obras neste espaço.

Ressalta-se que foi possível evidenciar, durante a análise dos documentos disponibilizados, ações da representante legal da Instituição, buscando atender aos Pareceres do CME/JF no que se refere aos itens de acessibilidade. Foi apresentado o laudo técnico, contendo relatório de reformas para a construção de uma instalação sanitária adaptada (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, sendo este uma avaliação prévia para a execução da reforma indicada e não um laudo de acompanhamento nem de conclusão da obra. Apresentou, ainda, a “Declaração de Inviabilidade Técnica e Econômica” para a construção de uma rampa de acesso à secretaria e à sala de professores que se efetivará em momento futuro, após a finalização do inventário. Além disso, a situação financeira de muitas instituições educacionais foi muito afetada durante e após o período da pandemia do novo coronavírus.

Como sugestão, poderá(ão) ser providenciada(s) rampa(s) móvel(is) para acesso à secretaria e à sala dos professores, a serem utilizadas sempre que necessário, enquanto as obras definitivas de acessibilidade não forem realizadas.

Considerando o posicionamento da SEPART, emitido em 02/05/2022, desfavorável à renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, esta Comissão realizou reunião com profissionais da referida Supervisão, no dia 30/11/2022, para um diálogo sobre os itens expostos anteriormente e a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação de “resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas nos espaços educacionais, principalmente aqueles relacionados à segurança, saúde e bem-estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social” (Parecer CME/JF nº 23/2020).

Após essa reunião e tendo em vista o parágrafo único do art. 39 da Resolução CME/JF nº 001/2013, que prevê o estabelecimento de “novo prazo para que sejam realizadas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso”, esta Comissão aprova, com ressalvas, a renovação do registro e a autorização de funcionamento



Lei Municipal nº 12.086/2010

da **Escola Infantil Bolinha de Sabão**, situada na Avenida Santa Luzia nº 1.201, sala 101, bairro Santa Luzia - Juiz de Fora/MG, destinada às crianças de 02 a 5 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação. No entanto, estabelece o prazo de 180 dias para que a representante legal pela Instituição apresente projeto arquitetônico complementar que garanta acessibilidade à secretaria e à sala dos professores e de 540 dias, contados a partir da data de recebimento deste Parecer para a conclusão das obras referentes à instalação sanitária adaptada (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no pavimento térreo, bem como de ampliação de uma das salas de atividades.

Esta Comissão solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que continue acompanhando todo o processo de acessibilidade, acima mencionado, na referida instituição.

Este é o nosso Parecer

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022.

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

#### IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2022

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação